



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.987-B, DE 2019

(Do Sr. Carlos Chiodini)

Denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ROSEANA SARNEY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.

Art. 2º A cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, fica denominada Capital Nacional das Startups.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira de Startups (ABStartups) elaborou um levantamento sobre a distribuição das empresas que operam com tecnologias e em setores de ponta. Esse estudo mostra que, em termos absolutos, o Estado de São Paulo é o campeão do segmento, dominando 41% desse “mercado”.

Em segundo lugar, novamente em termos absolutos, temos Minas Gerais, com 12% das startups brasileiras, enquanto Rio de Janeiro é o terceiro, com 9,7%.

Ocorre que essa classificação em termos absolutos, que leva em conta apenas o total de empresas, não é adequada para dar uma ideia do nível de empreendedorismo da população desses Estados, já que os mais populosos, como São Paulo, tendem também a dispor de mais empresas.

Dessa forma, quando se observa o número relativamente à sua população, salta aos olhos a liderança do Estado de Santa Catarina em número de empresas de inovação e base tecnológica.

Quando se considera a densidade de startups, a capital catarinense, Florianópolis, tem um indicador quase dez vezes maior que a da cidade de São Paulo, capital do Estado homônimo.

Segundo dados da Acate – Associação Catarinense de Tecnologia – o setor tecnológico representa 5,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado, com um faturamento de R\$ 15,5 bilhões.

Fica claro que a região metropolitana de Florianópolis se destaca como líder nacional em inovação, concorrendo, para tal indicador, a rede de

universidades na área tecnológica e os bons indicadores sociais, como o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Dessa forma, faz-se necessário que essa conquista da cidade de Florianópolis seja reconhecida em termos oficiais, até mesmo para estimular outras regiões a investirem no fomento a empresas de base tecnológica.

Assim, apresento este Projeto de Lei que tem como finalidade reconhecer o município de Florianópolis como a “Capital Nacional das Startups”, e para o qual peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado CARLOS CHIODINI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

COMISSÃO DE CULTURA

Apresentação: 18/05/2023 16:25:34,260 - CCULT
PRL 1/0
PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2019

Denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.

Autor: Deputado CARLOS CHIODINI

Relatora: Deputada ROSEANA SARNEY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende atribuir à cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a denominação de “Capital Nacional das Startups”.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

A atribuição de denominação honorífica a cidades brasileiras, em razão do seu destaque em determinada atividade econômica, social ou

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 734 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734 | dep.roseanasarney@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roseana Sarney

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232006784000>



LexEdit
* C D 2 3 2 0 0 6 7 8 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

Apresentação: 18/05/2023 16:25:34,260 - CCULT
PRL 1/0

PRL n.1

cultural, por meio de iniciativa parlamentar, tem sido frequente e, em geral, com êxito em sua tramitação legislativa.

O caso em exame apresenta argumentos oportunos para aprovação da denominação proposta. O autor da proposição reconhece, na sua justificação, que a Associação Brasileira de Startups (ABStartups), ao elaborar levantamento sobre a distribuição das empresas que operam com tecnologias e em setores de ponta, evidenciou que, em termos absolutos, o Estado de São Paulo é o primeiro do segmento, dominando 41% desse mercado. Em seguida, Minas Gerais, com 12% das startups brasileiras, e o Rio de Janeiro, com 9,7%.

O autor destaca, porém, que se trata de levantamento em termos absolutos. No entanto, ao relacionar duas variáveis, isto é, o número de empresas empreendedoras e o tamanho da população, ele demonstra que o indicador de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, é quase dez vezes superior ao da capital do Estado de São Paulo.

Desse modo, o autor conclui que “fica claro que a região metropolitana de Florianópolis se destaca como líder nacional em inovação, concorrendo, para tal indicador, a rede de universidades na área tecnológica e os bons indicadores sociais, como o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano”.

Cabe, pois, reconhecer o mérito da iniciativa.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.987, de 2019.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2023.

Deputada ROSEANA SARNEY
Relatora



* C 0 2 3 2 0 0 6 7 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.987/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Tiririca, Dr. Frederico, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 26/05/2023 17:09:41.593 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL4987/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234709563400>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2019

Denomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.

Autor: Deputado CARLOS CHIODINI

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe “[d]enomina a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Capital Nacional das Startups.

Em sua justificação do Projeto, o seu autor, o Deputado Carlos Chiodini, sustenta que, se se considera o número de startups em relação à população de uma cidade no país, a capital catarinense tem um indicador quase dez vezes superior ao indicador da cidade de São Paulo, que é a campeã em termos absolutos.

Transcrevo a esse propósito o seguinte trecho:

Fica claro que a região metropolitana de Florianópolis se destaca como líder nacional em inovação, concorrendo, para tal indicador, a rede de universidades na área tecnológica e os bons indicadores sociais, como o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Dessa forma, faz-se necessário que essa conquista da cidade de Florianópolis seja reconhecida em termos oficiais, até mesmo para estimular outras regiões a investirem no fomento a empresas de base tecnológica.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ela sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento



* C D 2 3 3 1 3 8 2 9 4 9 0 0 *

Interno da Casa e, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, tem tramitação ordinária.

A Comissão de Cultura, seguindo o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Roseana Sarney, manifestou-se pela aprovação da matéria.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.987, de 2019.



* C D 2 3 3 1 3 8 2 9 4 9 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-17860

Apresentação: 07/11/2023 10:47:37.557 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4987/2019

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 1 3 3 8 2 9 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233138294900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 11/12/2023 15:49:05.560 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4987/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.987/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bacelar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Zé Haroldo Cathedral, Amanda Gentil, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Nicoletti, Orlando Silva, Pedro Aihara, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

